Fls 000274
Proc. Nº 026 2026
Ass

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5707/2026
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 026/2026
OBJETO: Contratação de instituição especializada para planejamento, organização e realização de concurso público municipal

Trata-se de procedimento licitatório autuado sob o Processo Administrativo nº 5707/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 026/2026, deflagrado com a finalidade de contratar banca examinadora para organização e realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA.

Constam dos autos manifestação técnica da Secretaria Municipal de Administração provocando a extinção do certame, motivada pelas ponderações formuladas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão nos autos do Procedimento Administrativo nº 001518-262/2026 (Recomendação nº 02/2026 e Ofício nº 233/2026 da 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha).

Os apontamentos indicaram a necessidade de revisão da fase preparatória, notadamente quanto ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa orçamentária de preços, dimensionamento de cargos/etapas, conciliação de receitas/isenções e adequação do prazo legal de publicidade editalícia.

Os autos foram submetidos ao crivo da Procuradoria-Geral do Município, que exarou Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela revogação do certame licitatório com esteio no poder de autotutela e no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório, na essência. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

Consoante relatado, a Administração Municipal constatou que o prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 026/2026 sem a prévia e profunda readequação de seus

Fls 00275
Proc. Nº 026 2026
Ass

elementos técnicos, orçamentários e temporais comprometeria os princípios da legalidade, economicidade, competitividade, transparência e eficiência.

O art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece expressamente a competência da autoridade superior para:

> "Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...)
>
> II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
>
> III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
>
> § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado."

Ainda, na esteira do entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula nº 473) e do art. 53 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública tem o poder-dever de anular seus atos ilegais ou revogá-los por conveniência e oportunidade diante de fatos supervenientes devidamente comprovados.

> Súmula nº 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ressalta-se que, não tendo ocorrido abertura de sessão, julgamento ou adjudicação do objeto, inexiste direito adquirido ou prejuízo suportado por licitantes, restando salvaguardado o interesse público primário.

DECISÃO

Pelo exposto, com fulcro no art. 71, incisos II e III, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Súmula nº 473 do STF e acolhendo integralmente o Parecer Jurídico constante dos autos:

1. DECLARO A REVOGAÇÃO da Concorrência Eletrônica nº 026/2026 (Processo Administrativo nº 5707/2026), determinando o cancelamento da sessão pública correspondente e o arquivamento dos presentes autos;

2. DETERMINO a imediata instauração de NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO para a realização de certame licitatório destinado à contratação de banca examinadora do concurso público, com a devida reavaliação do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços e rigorosa observância de todos os prazos e parâmetros da Lei nº 14.133/2021;

3. DETERMINO ao Agente de Contratação e ao setor de licitações a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se, nos termos da lei.

Fls 000276
Proc. Nº 026 2026
Ass

Chapadinha/MA, 18 de novembro de 2026.

LEILA MARIA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Leila Maria Silva Pessoa
Secretaria Municipal de Administração